



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

005

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1990

PRESIDENTES: ANDRÉ LUIS GAVIOLI RODRIGUES

OLÍVIO TURATTO

SECRETÁRIOS: GEORGE ANTONIO NOGUEIRA

LUIZ KUNITA

Logo após a realização da 13ª Sessão Extraordinária, feita chamada dos Senhores Vereadores, constatou-se a presença dos seguintes: Afrânio Carlos Napolitano, André Luís Gavioli Rodrigues, Andrei no Alves de Souza, Antonio Alexandre Marques, Antonio Macelloni, George Antonio Nogueira, Gilberto Garcia, Luiz Kunita, Luiz Roberto Lopes de Souza, Olívio Turatto, Rodrigo de Sá Funchal Barros, Valdemar Zimiani e Yoshikaso Kakudate, totalizando 13 (treze) dos Senhores Edis-

Tendo havido número legal, o Sr. Presidente, em declarando aberto os trabalhos da presente Sessão Extraordinária, disse mais: "De conformidade com o artigo 117, parágrafo 2º, do Regimento Interno, e, considerando válida a chamada inicial, passamos para a Ordem do... Dia

ITEM I - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 68/90, do Sr. Prefeito Municipal, incluindo área de 18.464m², denominada Chácara Tibiriçá (área rural), no perímetro urbano do Município de Garça. Pareceres das Comissões Permanentes. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

O Vereador George Antonio Nogueira, pela ordem, requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador George Antonio Nogueira, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 68/90 e seus anexos em discussão global.

Não tendo havido solicitação de palavras, passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 68/90, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade de votos.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou aprovado, por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 68/90.

ITEM II - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 70/90, do Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização para firmar convênio com a CDHU, com o objetivo de construir até 300 unidades habitacionais na cidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Antes, porém, o Sr. Presidente disse: "Em virtude de convocação extraordinária, atendendo o requerimento do Sr. Prefeito Municipal, informo a Casa que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de pareceres, facultando-se, entretanto, às Comissões Técnicas que se pronunciem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem".

O Sr. Presidente, a seguir, concedeu a palavra, pela ordem, ao Vereador George Antonio Nogueira.

O Vereador George Antonio Nogueira, pela ordem, requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador George Antonio Nogueira, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 70/90 e seus anexos em discussão global.

OBSERVAÇÃO - Registre-se, em tempo, que não houve manifestação, por parte das Comissões Técnicas, relativamente ao Projeto de Lei nº 70/90.

Em discussão, pois, globalmente, o Projeto de Lei nº 70/90.



O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Manifesto a minha contrariedade... com relação a essa forma de apreciação e votação de qualquer matéria. Acho que o Regimento da Casa deve prever, com urgência, que a convocação se faça extraordinariamente pelo Prefeito, mas que o Projeto de... entrada e passe pelas Comissões, porque S. Exa. tem sido useiro e vezeiro em afirmar que as matérias são de urgência, e, depois, ele leva até seis meses para tomar uma resolução e firmar um simples convênio, como foi o caso da municipalização do ensino. Então, a urgência é uma questão pessoal do Sr. Prefeito e não deve a Casa engulir goela abaixo nenhuma matéria, sem discutí-la convenientemente. O mérito da questão é indiscutível. E, quanto ao seu mérito, sou plenamente favorável. Mas, qual é o custo deste Projeto? Não temos informações a respeito. Entendo, por isso, que ele contraria a Lei Orgânica do Município. O meu voto, portanto, é contrário ao Projeto, não pelo mérito, repito, mas pela sua ilegalidade".

O Vereador Antonio Alexandre Marques, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Registro também o meu protesto pela forma da qual o Sr. Prefeito se utiliza..., valendo-se do... recesso legislativo, para encaminhar a esta Casa Projeto de interesse, sem dúvida, da comunidade, e que, por isso, o mesmo deveria merecer... melhor estudo. Então, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, faço coro com o Vereador que me antecedeu na tribuna, para dizer que tal estado de coisa precisa terminar, e, inclusive, nós vamos propor, futuramente, a extinção do recesso de julho, para que o Executivo não nos propague, mais, a aprovação de Projetos a toque de caixa".

Não tendo havido mais solicitação de palavras, encerrada a discussão passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 70/90, tendo o mesmo sido aprovado por maioria de votos.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou aprovado, por maioria de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 70/90.

ITEM III - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 71/90, do Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização para doar imóvel destinado à edificação de casas pelo sistema de habitação popular à Companhia de Desenvolvimento Habitacional. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

O Vereador George Antonio Nogueira, pela ordem, requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento... verbal formulado pelo Vereador George Antonio Nogueira, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei e seus anexos em discussão global.

Antes, porém, o Sr. Presidente disse: "Em virtude da convocação extraordinária, atendendo o requerimento do Sr. Prefeito Municipal, informo à Casa que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de pareceres, facultando-se, entretanto, às Comissões Técnicas que se pronunciem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem".

OBSERVAÇÃO - Registro-se que não houve quaisquer manifestações, por parte das Comissões Técnicas, em torno do Projeto de Lei nº 71/90.

Em discussão global, pois, o Projeto de Lei nº 71/90.

Não tendo havido solicitação de palavras, passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto nº 71/90, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade de votos.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 71/90.

ITEM IV - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 72/90, do Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização....



para o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido para pavimentação de ruas. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Antes, porém, o Sr. Presidente informou à Casa o seguinte:

a) que o Vereador apresentara uma Emenda vazada nos seguintes termos:

"Emenda Supressiva ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 72/90:

Suprima-se do artigo 3º as expressões: "suplementados se necessário".

S.Sessões, 16 de julho de 1990.

a) Rodrigo de Sá Funchal Barros - Vereador",

b) que, em virtude de convocação extraordinária, atendendo a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de Pareceres, facultando-se, entretanto, as Comissões Técnicas que se pronunciem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem.

OBSERVAÇÃO - Registre-se, por oportuno, que não houve quaisquer manifestações em torno do Projeto de Lei nº 72/90, por parte das Comissões Técnicas.

O Vereador George Antonio Nogueira, a seguir, requereu, pela ordem, a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador George Antonio Nogueira, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 72/90 e seus anexos em discussão global.

A seguir, ainda, o Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, pela ordem, requereu a suspensão da Sessão, por 10 minutos, por entender que o Projeto, em referência, não diz o valor do recurso a ser aberto e que, por isso, o mesmo deve ser estudado mais detidamente.

Em votação, portanto o pedido formulado pelo Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, solicitando a suspensão da Sessão, por 10 minutos, tendo a mesma sido rejeitada por maioria de votos.

Em discussão, pois, o Projeto de Lei nº 72/90 e seus anexos:

O Vereador Antonio Alexandre Marques, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Nos estamos abrindo um crédito, aqui, sem limite. Estamos autorizando a abrir um crédito sem limite. E o fato de nós tentarmos a suspensão da Sessão, por alguns minutos, era, exatamente, para se localizar quanto seria esse crédito. Então, queria deixar registrado aqui, como tantas outras vezes, que sou contra esse tipo de coisa. Sou contra esse tipo de se votar um crédito. O dinheiro público é coisa séria e deve ser tratado seriamente e não com a irresponsabilidade".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Ao requerer a suspensão da Sessão dos trabalhos, a nossa intenção foi poder verificar o aspecto legal e o que poderia ser feito para tornar exequível, sem cairmos no ridículo, o Projeto que nos é remetido, porque, segundo pude perceber das afirmações do Sr. Prefeito, hoje, em entrevista no programa "Operação Notícia", o Município vai investir recurso próprio, além daquele que vai receber da Secretaria dos Transportes. Se o Município vai aplicar recurso, é preciso que o contribuinte, aquele contribuinte de ponta de vila, que já pagou para pavimentação da rua que passa em frente do seu imóvel, ele, veja, neste instante, o recurso que ele recolhe ao tesouro público municipal dividido equitativamente. Pelos menos, esse recurso terá que ser rateado entre os contribuintes, senão vamos passar, a partir de agora, a fazer a pavimentação de graça para todo mundo".

O Vereador Antonio Alexandre Marques, apartando: "Exatamente. Isso é o que dá de se votar Projetos em recesso, porque não se tam-



Parecer da Comissão, visto que, aqui, não diz se será cobrada alguma coisa do contribuinte, do beneficiado pelo asfaltamento. O Projeto não fala nada disso. Então, é de se supor que será de graça! E é um absurdo".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: "Exatamente, nobre aparteante. Nós estamos votando no escuro, sem saber o que pretende o Executivo e autorizando que se abra um crédito, que ninguém sabe do quanto é. E qual é o recurso? Subentende-se que o recurso será aquele advindo do dinheiro do Estado, vai mandar. Mas onde está o artigo que diz qual é a cobertura do crédito? E eu alerto a Casa que, de acordo com a Lei Orgânica, este Projeto é ilegal".

O Vereador Rodrigo de Sá Funchal Barros, aparteando: "O artigo 3º do Projeto diz: 'Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário'. E, se nós apresentássemos uma Emenda, suprimindo a expressão 'suplementadas se necessário', limitaríamos, pelo menos, a despesa do Município".

O Vereador George Antonio Nogueira, aparteando: "Eventual pedido de suplementação vai passar pela Câmara".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: "Vai passar pela Câmara, se ele, o Prefeito, anular recurso. Se ele usar 'excesso de arrecadação', não passa pela Câmara. E o Sr. Prefeito está mandando para Casa, quando pede um crédito suplementar ou um crédito especial, a anulação de outra dotação do orçamento. Mas, em composição, ele está abrindo crédito por decreto, usando como recurso o excesso de arrecadação. Então, ele está usando dois pesos e duas medidas. A Casa e o povo estão sendo enganado pela promessa que ele fez publicamente de não usar o excesso de arrecadação, enquanto não tiver certeza de que o excesso iria ocorrer".

O Vereador Antonio Alexandre Marques, aparteando: "Os colegas da situação são avalistas dessa afirmação que o Sr. Prefeito fez, de não usar o excesso de arrecadação".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: "Perfeitamente. E a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, está proibida pelo artigo 314 da Lei Orgânica. Portanto, eu sustento a ilegalidade do Projeto. E que a Secretaria faça constar o meu voto como componente da Comissão de Justiça. Não preciso do aval do restante da Comissão, porque não há possibilidade da Comissão se reunir para isso. Mas sustento, então, a ilegalidade do Projeto de Lei, que ora está em discussão. E a Casa fica alertada, porque, amanhã ou depois, poderemos ser responsabilizados por essa ilegalidade".

O Vereador André Luís Gavioli Rodrigues, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Temos a dizer que o Sr. Prefeito tem cumprido o que nos prometeu, pois, através do artigo 3º do Projeto, ele diz que o convênio correrá por conta própria, constante do orçamento e suplementadas, se necessário".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, aparteando: "Gostaria de alertar o nobre Vereador, que ocupa a tribuna, que o artigo referido, do Projeto, é muito claro: Os encargos da Prefeitura correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente. E o crédito que está sendo aberto? Qual é o recurso? O crédito? E a... minha coleção foi com relação ao crédito que está se autorizando a abrir: não tem o valor e nem o recurso".

O Vereador André Luís Gavioli Rodrigues, prosseguindo: "Continuemos com o nosso raciocínio. Então, o Sr. Prefeito não tem usado o recurso de excesso de arrecadação, pois ele tem direito de usar até 50%. Ele tem compromisso, que ele tem cumprido até agora, de não usar o excesso de arrecadação até que se comprove, de fato, a ocorrência desse excesso."



O Vereador Antônio Alexandre Marques, aparteando: "Acho há uma incoerência. Se o Sr. Prefeito entende, como nós, que não existe, por enquanto, condições de avaliar um excesso de arrecadação, como é que ele já está usando os 50%, embora ele esteja autorizado pela lei orçamentária? Se não serve para uma coisa, não serve para outra".

O Vereador André Luís Gavioli Rodrigues, prosseguindo: "O que tem que ficar bem claro é que está dentro dos 50% do planejamento. E outra coisa: não podemos votar contra este Projeto de Lei, pois é de interesse da nossa comunidade. Ademais, virá a verba, o fundo perdido, do graça, que servirá para asfaltar as ruas".

O Vereador Antônio Alexandre Marques, aparteando: "V. Exa. fala que a verba virá do graça, o fundo perdido. E isso não custa nada para o contribuinte?"

O Vereador André Luís Gavioli Rodrigues, prosseguindo: "Muito obrigado, pelo aparte."

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza: "V. Exa. me conceda um aparte?"

O Vereador André Luís Gavioli Rodrigues: "Sr. Presidente, não concedo mais apartes, pois preciso concluir o meu pensamento. Passarei a falar, doravante, somente para o Sr. Presidente. Estou esclarecendo que essa verba virá o fundo perdido. E, se nós assinarmos esse convênio, Sr. Presidente, essa verba virá, que irá melhorar a condição de vida daqueles habitantes, cujos locais já estão determinados. Não haverá ônus para aquelas famílias, pois que já houve arrecadação de impostos com relação a esses habitantes. Nós não estamos aqui dando voto de confiança ao Sr. Prefeito, não! Estamos trazendo benefício. E, se assinado esse convênio, o recurso virá, e, se houver outras necessidades, a Prefeitura fará a complementação necessária, para não deixar, por exemplo, uma meia rua sem ser asfaltada. O dinheiro do Estado será repassado, do graça, em benefício dessa população carente. E, se houver necessidade de suplementação, esta Câmara o apreciará, no devido tempo. Sou pela aprovação do Projeto".

O Vereador Rodrigo do Sá Funchal Barros, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Eu sou, como acredito que todos são, favorável a pavimentação da cidade. Só que este Projeto de Lei, como tem sido costume do Executivo, trata a questão em código aberto, pois não determina direito o que deve ser feito. Fala em português... não muito claro. A comunicação não se encerra nas palavras. Deixa em aberto algumas coisas. E, quanto à cobertura do crédito, é um código aberto, mas acredito que, ainda, dê para passar, porque são recursos que não são do Município, realmente. Agora, acredito que o artigo 39 do Projeto de Lei, ora em discussão, acaba abrindo uma brecha para... que o Sr. Prefeito venha fazer suplementação sem autorização legislativa."

O Vereador Antônio Alexandre Marques, aparteando: "O Projeto, no seu mérito, é válido. Sabemos, através da imprensa, quantos metros serão objetos de pavimentação. Então, a Prefeitura tem condição de dizer quanto vai gastar nesse obra".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, aparteando: "Se o nobre Vereador, que ocupava a tribuna anteriormente, tivesse me dado o aparte, eu ia perguntar do valor, que parece que ele está encontrando. Mas conto que ele está aqui a serviço do Sr. Prefeito. Infelizmente, não é Vereador mais".

O Vereador Rodrigo do Sá Funchal Barros, prosseguindo: "Para que, realmente, a gente não incorra no erro, autorizando o Sr. Prefeito a fazer a suplementação, num valor indeterminado, eu apresentei a Mesa uma Emenda, suprimindo a expressão "suplementados se necessário" (art. 39). E, em sendo assim, o Projeto pode passar, porque... acredito que, pelo menos, estaremos preservando o patrimônio municipal".



Não tendo havido mais solicitação de palavras, para a... discussão em torno do Projeto de Lei nº 72/90 e seus anexos, o Sr. Presidente, a seguir, concedeu a palavra, pela ordem, ao Vereador Luiz Kunita.

O Vereador Luiz Kunita, pela ordem, requereu a verificação da presença dos Senhores Vereadores.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente convidou o... Sr. Secretário a proceder a chamada dos Senhores Vereadores.

Procedida a chamada, constatou-se a presença dos seguintes: Afrânio Carlos Napolitano, André Luís Gavioli Rodrigues, André Lima Alves de Souza, Antonio Alexandre Marques, Antonio Macelloni, Gilberto Garcia, Luiz Kunita, Luiz Roberto Lopes de Souza, Olívio Turcotte, Rodrigo de Sá Funchal Barros, Valdemar Zimiani e Yoshikazu Kakuda, totalizando 12 (doze) dos Senhores Edis.

Tendo havido número legal, em votação, a seguir:

1. artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 72/90, tendo o mesmo sido aprovado por maioria de votos e;

2. da Emenda Supressiva, de autoria do Vereador Rodrigo de Sá Funchal Barros, tendo o mesmo sido rejeitada por maioria de votos.

Ante ao acima exposto, o Sr. Presidente declarou aprova, por maioria de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 72/90.

ITEM V - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 73/90, do Sr. Prefeito Municipal, alterando o artigo 7º da lei nº 2.219/87 (Estrutura Funcional da Prefeitura). DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

O Vereador Luiz Kunita, pela ordem, requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador Luiz Kunita, pela ordem, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 73/90 e seus anexos em discussão global.

Antes, porém, o Sr. Presidente, ainda, disse: "Em virtude de convocação extraordinária, atendendo a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, informo a Casa que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de pareceres, facultado-se, entretanto, às Comissões Técnicas que se pronunciem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem".

OBSERVAÇÃO - Registre-se que não houve quaisquer manifestações, por parte das Comissões Técnicas, em torno do Projeto de Lei nº 73/90.

A seguir, em discussão global, pois, o Projeto de Lei nº 73/90:

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "O Sr. Prefeito Municipal se apavorou com o fato, que ele se negou a confessar na mensagem de encaminhamento deste Projeto à Casa, porque, alertado por mim, na presença do nobre Vereador Gilberto Garcia, que estava cometendo uma injustiça ao dispensar os servidores contratados pelo Projeto PROMDEPAR. Os funcionários contratados em 88, foi de forma ilegal. E, se devia que mandar dispensar aqueles primitivamente contratados, teria que dispensar todos, porque o Projeto que esta Casa teria aprovado estaria cívico de inconstitucionalidade. O Sr. Prefeito ficou preocupado e solicitou um Parecer ao CEPAM. Um Parecer que nós não conhecemos em todos os seus termos, mas que somos capazes de adivinhar do que ali contém, porque ele não difere em nada daqueles Pareceres que nós sustentamos no ano passado, quando, por três vezes, ele tentou fazer com que a Casa o autorizasse a fazer contratações baseado em princípio constitucional, que não se aplicava a questão, tanto de um caráter geral, como, em um



segundo e um terceiro, na área da Saúde e de Educação, respectivamente. Entretanto, a assessoria do Sr. Prefeito, mais uma vez falhou, porque, ao solicitar a manifestação do CEPAM, mandou, para estudo daquela entidade, a lei de 89 e a lei de 90, se esquecendo que o convênio foi autorizado em 1988, anterior à Constituição. E nos sustentamos, no Parecer do último Projeto aprovado pela Casa, que só fazíamos porque o convênio era anterior à Constituição de 88. E a assessoria do Sr. Prefeito aconselhou que fosse feita a dispensa e foram expedidos avisos prévios justamente para os contratos por prazo indeterminado que estavam acobertados pelo convênio firmado antes da Constituição de 1988. E o Sr. Prefeito se precipitou ao mandar este Projeto para Casa. O que ele devia era tornar sem efeito os avisos prévios de dos e estudar, mais detidamente, quais as reais necessidades de cada uma das escolas, em termos de serventes, de inspetores de aluno, de escriturários, de vigias, de servidores, porque a Reestruturação, que aí vem vindo, de última hora, acrescentou esses servidores, que aí estão, por iniciativa minha, na reunião da última quarta-feira, mas ficou imperfeita, porque afinal de contas, o Sr. Prefeito - eu acho até que com razão - está, em boa hora, assumindo o cargo, que passa a ser do Município, porque a Constituição afirma que os Municípios devem usar os recursos que lhes estão sendo transferidos, aumentados na Educação e, acrescentaria, na Saúde, com prioridade, deixando de lado outras coisas que vem se fazendo. Especificamente, com relação a este Projeto, houve precipitação do Sr. Prefeito, porque, mais uma vez, ele não verificou quais as reais necessidades de funcionários em cada uma das escolas da rede estadual".

O Vereador Afrânio Carlos Napolitano, apertando: "Segundo as últimas notícias, deve haver uma equiparação, através de bonificação de emergência, para aqueles que exercem a mesma função. Aí, então, viria confirmar o que V. Exa. está afirmando, porque, no caso, por exemplo, deve haver um concurso do Estado para os elementos do PROMDEPAR e estes, uma vez sendo efetivados, existe a possibilidade deles, em termos de dinheiro, serem beneficiados".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: "... Exatamente, nobre apertante. Mas esses servidores contratados pelo Projeto PROMDEPAR vão ser dispensados, todos eles, os contratados em 88, em 89 e os que seriam contratados este ano ou que teriam seu contrato prorrogado este ano não mais o serão e dispensados teriam que fazer concurso para os cargos que estão sendo criados. Até aí, tudo bem. E o Sr. Prefeito Municipal deve ser onaltado pelo trabalho. Não vejo razão e de pressa, com que ele encaminhou este Projeto de Lei para Casa, quando o Projeto de Reestruturação da Prefeitura está em andamento".

Não tendo havido mais solicitação de palavras, encerrando a discussão, passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 73/90, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade de votos.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou aprovado, por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 73/90.

ITEM VI - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 74/90, do Sr. Prefeito Municipal, abrindo crédito no valor de Cr\$ 4.450.000,00, a fim de suplementar diversas dotações do orçamento vigente: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

O Vereador Luiz Kunito, pela ordem, requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador Luiz Kunito, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 74/90 e seus anexos em discussão global.

Antes, porém, o Sr. Presidente, ainda, disse: "Em virtude



de convocação extraordinária, atendendo a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, informo à Casa que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de Pareceres, facultando-se, entretanto, às Comissões Técnicas que se pronunciem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem".

OBSERVAÇÃO - Registre-se que não houve quaisquer manifestações, por parte das Comissões Técnicas, em torno do Projeto de Lei nº 74/90.

A seguir, em discussão global, pois, o Projeto de Lei nº 74/90:

Não tendo havido solicitação de palavras, passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 74/90, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade de votos.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou... aprovado, por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 74/90.

ITEM VII - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 75/90, do Sr. Prefeito Municipal, concedendo empréstimo e auxílio à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Garça e abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

O Vereador Luiz Kunita, pela ordem, requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador Luiz Kunita, e, ante a manifestação favorável, disse, submeter o Projeto de Lei nº 75/90 e seus anexos em discussão global.

Antes, porém, o Sr. Presidente, ainda, disse: "Em virtude de convocação extraordinária, atendendo a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, informo à Casa que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de Pareceres, facultando-se, entretanto, às Comissões Técnicas que se pronunciarem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem".

OBSERVAÇÃO - Registre-se que não houve quaisquer manifestações, por parte das Comissões Técnicas, em torno do Projeto de Lei nº 75/90.

A seguir, em discussão global o Projeto de Lei nº 75/90 e seus anexos.

O Vereador Antonio Alexandre Marques, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "O meu comparecimento à tribuna é apenas para deixar registrado o meu voto contrário à doação que se faz através deste Projeto de Lei. Se, a forma de ressarcir a Associação, que ficou com seus cruzados novos bloqueados, já é uma benesse, então, a doação, em questão, me parece muito mais um favorecimento a uma parte da população e em detrimento da totalidade. É fato notório que essas construções são tão onerosas para o Município. Então, embora no mérito, possa eu até ser favorável, sou contra a referida verba de doação. Entendo que isso é um desfavecimento, pois privilegia algumas pessoas, alguns munícipes, em detrimento dos outros".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Mais uma vez, não somos contra o mérito da matéria. Mas, se V. Exa. atentarem para o Projeto, quase idêntico a este, que esteve na Casa, e o recurso era Cr\$..... 250.000,00 ou Cr\$ 500.000,00. E, naquela ocasião, nós solicitamos do Sr. Prefeito Municipal uma relação de material que seria adquirido e daquilo que já tinha no depósito. E o crédito foi aberto, na ocasião, e nós não sabemos se a Prefeitura comprou aquele material com o..."



h

recurso autorizado. E, se ele comprou, deveria ter no depósito todo o material para terminar a construção dessas casas. Mas, vamos votar o Projeto sem esses esclarecimentos. Vejam que não estou me colocando contra o mérito da questão, mas, uma vez mais, me colocando contra a forma de agir do Prefeito e da Casa obrigado a engolir aquela abaixo um Projeto, que a maioria da bancada da situação não tem condição de esclarecer, porque o Presidente da Casa, quando esteve na tribuna, me negou um aparte, quando, eu simplesmente, perguntar a S. Exa. se, pelo Projeto, não era possível levantar o custo.

O Vereador Antonio Alexandre Marques, aparteando: Informo a V. Exa. que a verba destinada, para cada uma dessas casas, é de CR\$ 26.320,00. É um valor nada desprezível, considerando que muitas pessoas não tem a mesma benevolência da Prefeitura.

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: Volto a repetir, se a verba foi usada e, com mais material no depósito, para construir essas casa, onde foi esse material?

O Vereador Rodrigo de Sá Funchal Barros, aparteando: Outra dúvida é também a respeito da verba que é cobrada dos mutuários do programa "SEAC". Mensalmente, eles pagam 10% do salário mínimo. E esse dinheiro deveria ser administrado por esse grupo citado no Projeto. E a gente não tem conhecimento da utilização dessa verba.

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: Aliás, o nobre colega, aparteante, desde a primeira hora, se manifestou pela transparência dessa Cooperativa Habitacional e, até hoje, não temos notícia de que os benefícios diretos, os próprios proprietários dessas casas, tenham algum poder de decisão, porque, se não me engano, é um servidor municipal, um funcionário de confiança do Sr. Prefeito, que é dirigente dessa Cooperativa Habitacional.

O Vereador Afrânio Carlos Napolitano, aparteando: Realmente, essa Associação é dirigida por um grupinho, pequeno.

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, prosseguindo: Então, para terminar, eu estou afirmando que o recurso do crédito, aberto no ano passado, foi utilizado e o que não temos é possibilidade de saber se foi utilizado ou não. E eu, no exercício da Vereação, tenho direito de afirmar que não sei. E, se não sei, pode ter sido como não ter sido. O Sr. Prefeito tinha obrigação de esclarecer à Casa se o recurso foi utilizado ou não, qual é o material que existe no depósito, qual é o que seria adquirido? Mais uma vez, eu enfatizo, que o administrador público não está administrando... coisa própria, ele está administrando um bem, que é do povo e deve ater-se, exclusivamente, aos princípios legais e não importa se ele, o Prefeito, merece confiança ou não. O importante que ele cumpra a lei.

Não tendo havido mais solicitação de palavras, encerrada a discussão, passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 75/90, tendo o mesmo sido aprovado por maioria de votos.

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou o aprovado, por maioria de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 75/90.

ITEM VIII - Em discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 76/90, do Sr. Prefeito Municipal, alterando as referências dos ocupantes dos cargos de monitoras de classe. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

O Vereador Luiz Kunita, pela ordem, requereu a discussão global.



h

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal, formulado pelo Vereador Luiz Kunita, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 76/90 e seus anexo em discussão global. - - - - -

Antes, porém, o Sr. Presidente disse mais o seguinte:

1. Informou a Casa a apresentação das seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 76/90: - - - - -

a) Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Gilberto Garcia. - - - - -

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação: - - - - -

Artigo 2º - O servidor que exercer o cargo de monitor de classe e estiver prestando serviço pelo convênio PROFIC e projeto PRÓ-EDUCAR, serão enquadrados na mesma referência de professor e serão aproveitados em classes pré-escola municipal ou programas equivalentes que poderão ser instituídos no ensino municipal, caso este convênios venham a ser rescindidos ou extintos. - - - - -

b) Emenda Substitutiva, de autoria do Vereador Afrânio Carlos Napolitano. - - - - -

Emenda Substitutiva ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 76/90: - - - - -

Artigo 2º - O servidor que exerce o cargo de monitor de classe e estiver prestando ou vier a prestar serviços como professor de pré-escola ou do projeto Pró-Educar serão enquadrados no cargo de professor, excetuando-se os casos de substituição docente por tempo determinado. - - - - -

Parágrafo Único - O monitor, durante o período que... exercer as funções de professor, terá direito a certidão de tempo de serviço como professor para fins de aposentadoria especial de magistério. - - - - -

2. Informou à Casa que "em virtude de convocação extraordinária, atendendo a requerimento do Sr. Prefeito Municipal que referido Projeto será apreciado com ou sem a emissão de Pareceres, facultando-se, no entanto, às Comissões Técnicas se pronunciarem oralmente sobre o assunto, se assim o desejarem". - - - - -

OBSERVAÇÃO - Registre-se que não houve quaisquer manifestações, por parte das Comissões Técnicas, em torno do Projeto de Lei nº 76/90. - - - - -

A seguir, pois, em discussão global o Projeto de Lei nº 76/90: - - - - -

O Vereador Afrânio Carlos Napolitano, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Novamente, o Sr. Prefeito envia a Câmara um Projeto de Lei tentando corrigir a situação dos monitores. No artigo 1º, ele corrige a parte do salário, colocando todos os monitores na referência 6, que é idêntica do professor, a partir de 1º de maio. Agora, no artigo 2º, ele coloca o servidor, que atende o PROFIC e o Projeto PRÓ-EDUCAR, na possibilidade de se enquadrar no cargo de professor. Ele está querendo corrigir uma situação que se encontra irregular. Agora, para corrigir, o Prefeito coloca, para ser enquadrado como professor, esses elementos, e... aqueles monitores, ele deixa sem enquadramento. Então, eu venho... aqui apresentar aos companheiros uma Emenda, para tentar colocar em uma forma de igualdade todos elementos envolvidos na questão. - Exceção poderia ser feita no caso daquele que trabalha no PROFIC, vez que exerce uma função que não é de magistério. Assim, acho que poderia ser resolvida, de forma definitiva, a situação, enquadrando no cargo de professor, tanto os elementos do PROFIC, do Projeto PRÓ-EDUCAR, como também os monitores que exercem os cargos na pré-escola. Mas, ainda, existe um problema que vai aparecer futuramente com relação à aposentadoria desses monitores. Nós sabemos que -



os docentes têm uma aposentadoria especial. E como ficarão esses monitores, no caso de suas aposentadorias? Então, apresento também um parágrafo, visando a resolução desse problema. E, para terminar, espero que a minha Emenda seja levada em consideração pelo meus nobres pares".

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, ocupando a... tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "Essa questão dos professores municipais vem se arrastando, porque começou errado, visto que, quando esse pessoal foi admitido, eles deveriam ter sido contratados como professores. Mas, para fazer economia, o Sr. Prefeito os admitiu como monitores, e, em vez de estarem na referência 5, foram colocados na referência 3. E já afirmei a esses monitores que, só elas pleitearem na Justiça, desde o primeiro dia que estão trabalhando, para que recebam a diferença de salário, da referência 3 para a referência 5 ou até 6, teriam ganho de causa. Entretanto, é preciso não confundir a cabeça dos Vereadores. O nobre Vereador Afrânio Carlos Napolitano, que é professor, que conhece a matéria, ofereceu uma Emenda, que eu venho, neste momento, defendê-la, porque S. Exa. coloca nos exatos termos aquilo que aconteceu de fato. Em síntese, o que nos vamos corrigir hoje é tornar possível que os monitores recebam legalmente os vencimentos correspondentes a referência 6. Eles estão em pé de igualdade com os professores, em termos de salário. Só não estão em termo de função, porque a função é outra. E, nesse aspecto, não haveria nenhum prejuízo, porque na... Reestruturação, nos estamos propondo para que o monitor tenha acesso ao cargo de professor. Concito, então, aos nobres pares que... aprovem a Emenda apresentada pelo Vereador Afrânio Carlos Napolitano".

Não tendo havido mais solicitação de palavras, encerrada a discussão, passou-se à votação: ...

1. artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 76/90, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade de votos; ...
2. da Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Gilberto Garcia, tendo a mesma sido aprovada por maioria de votos; ...
3. da Emenda Substitutiva, de autoria do Vereador... Afrânio Carlos Napolitano, tendo a mesma sido rejeitada por maioria de votos. ...

À vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou aprovado, por maioria de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 76/90, com Emenda, e o encaminhou à Comissão de Redação. ...

Nada mais tendo havido na Ordem do Dia, o Sr. Presidente, a seguir, tendo observado, antes, não ter havido oradores inscritos em EXPLICAÇÃO PESSOAL disse: "Ficam os Senhores Vereadores convocados para duas Sessões Extraordinárias, a serem efetivadas na próxima sexta-feira, dia 20 de julho de 1990, com início às 20h30. ...

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. ...

Eu, Secretário, li e apresentei o Atto, fiz datilografar e a subscrevi, juntamente com o Senhor Presidente. ...

André Luiz Rodrigues
PRESIDENTE

SECRETÁRIO